

PROJETO DE LEI Nº 65, de 12 de dezembro de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2009, os recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar R\$ 103.297,40
- II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia” R\$ 51.436,45
- III. Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho R\$ 393.096,60
- IV. Núcleo de Educação Infantil “Custódio Emídio da Cruz” R\$ 130.678,37
- V. Creche Branca de Neve R\$ 55.044,79
- VI. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente R\$ 39.903,90

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por instituição e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º. Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectiva prestação de contas.

Art. 5º. Para execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 773.457,51 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), utilizando-se de dotações orçamentárias do exercício de 2009, que poderão ser suplementadas ou anuladas com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada instituição.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

MARISA PINTO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
(interinamente)

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

Itaúna(MG), 12 de dezembro de 2008

OFÍCIO Nº 523/08-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 65/2008

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 65/2008, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

EUGÊNIO PINTO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA - MG**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 65/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa obter autorização para repasse de recursos financeiros às instituições enumeradas no artigo 1º, em observância ao disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e nos termos do instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as referidas entidades.

O repasse financeiro será efetuado proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverá ser aplicado exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

A distribuição dos valores observam os parâmetros estabelecidos na forma dos anexos à Portaria Interministerial nº 1.027, de 19/08/2008, que definem o valor anual por aluno, estimativa da receita total dos fundos, mais a complementação da União; cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários.

Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGENIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 65/2008**, nesta Casa registrado sob o nº **89/2008**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

RELATÓRIO :

O referido Projeto de Resolução não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado por esta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação do Projeto de Resolução em epigrafe pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Relator

Acompanham o pedido do relator os demais Edis componentes da referida Comissão:

Donizete Geraldo de Lima
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edno José de Oliveira, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 65/2008, nesta Casa registrado sob o nº 89/2008, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

Edno José de Oliveira
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe está em conformidade com a legislação orçamentária, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de dezembro de 2008

Edno José de Oliveira
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gláucia Santiago
Membro